



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 14h30 do dia 23 de fevereiro de 2022, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a III desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Alexandre Ribeiro de Mendonça, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR.

Ausentes, justificadamente, a senhora Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, e o senhor Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Após aferição do quórum, deu-se início aos trabalhos.

I. Deliberação sobre 16 (dezesseis) recursos de acesso à informação

Os membros da CMRI assim deliberaram sobre os recursos de acesso à informação tratados na Reunião:

| NUP | Órgão Recorrido | Admissibilidade | Mérito | Nº da decisão | Decisão |
|----------------------|--|------------------------|--------------------------|---------------|--|
| 48023.002845/2021-31 | PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A. | Conhecido | Deferido | 12/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um lado, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, deve, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, disponibilizar ao Requerente os termos de declaração e a supressão de informações pessoais e de eventuais informações restritas de acesso prevista em legislação específica, em observância aos arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527, de 2011, ficando a entrega e o comparecimento pessoal do Requerente à unidade da PETROBRAS, munido da documentação necessária para identificação. |
| 01015.003462/2021-15 | AGU – Advocacia-Geral da União | Conhecido | Indeferido | 13/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um lado, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994. |
| 00137.015970/2021-05 | GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Conhecido | Indeferido | 14/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um lado, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.883, de 1999, c/c o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, visto que sobre as informações requeridas recai hipótese legal de indeferimento. |
| 08198.031915/2021-41 | DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal | Parcialmente conhecido | Perda de Objeto | 15/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um lado, pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer o restante, pois o Requerente registra denúncia, pois está fora do escopo da informação. Na parte que conhece, declara a extinção do processo por perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que às informações foi franqueado ao Recorrente de acesso à informação por meio da instrução do presente recurso, o que tornou o objeto da demanda por fato superveniente. |
| 23546.059939/2021-51 | UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul | Não conhecido | Não há análise de mérito | 16/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um lado, pelo não conhecimento do recurso porque manifestações de interesse configuram pedido de acesso à informação, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.527, de 2011. |
| 25072.020603/2021-48 | ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Conhecido | Indeferido | 17/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um lado, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, combinado com a Lei nº 9.784, de 1999, art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, combinado com o Decreto nº 7.724, de 2012. |
| 25072.022430/2021-01 | ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Conhecido | Indeferido | 18/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um lado, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento com fundamento no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a divulgação das informações obtidas por agência reguladora nas atividades de fiscalização e controle de qualidade e de atribuições pode prejudicar determinada pessoa jurídica de representar vantagem competitiva a seus concorrentes. |

| | | | | | |
|----------------------|---|------------------------|-----------------|---------|---|
| 25072.023243/2021-36 | ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Conhecido | Indeferido | 19/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c a Lei nº 9.279, de 199 parte das informações requeridas recai hipótese específica fundamento no 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o Decreto nº 7.724, de 2012, porque as demais informações pl caráter preparatório, e sua divulgação extemporânea vantagem competitiva a outros agentes econômicos. |
| 25072.027152/2021-70 | ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Conhecido | Indeferido | 20/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c a Lei nº 9.279, de 199 parte das informações requeridas recai hipótese específica fundamento no 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o Decreto nº 7.724, de 2012, porque as demais informações pl caráter preparatório, e sua divulgação extemporânea vantagem competitiva a outros agentes econômicos. |
| 60000.001604/2021-38 | CMAR – Comando da Marinha | Conhecido | Indeferido | 21/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, p decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo in fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 201 pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais d dados. |
| 60141.001199/2021-43 | COMAER – Comando da Aeronáutica | Conhecido | Indeferido | 22/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, p decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo in fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 201 pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais d dados. |
| 48009.000243/2021-27 | ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. | Parcialmente conhecido | Indeferido | 23/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer não foi identificada a negativa de acesso, que é um c admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Dec 2012. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, em de acesso às informações requeridas, com fundamento no art da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, c do Decreto nº 9.492, de 2018, e nos arts. 6º e 9º do Decr 2019. |
| 53005.005552/2021-63 | ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | Conhecido | Perda de Objeto | 24/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do proc perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, c os documentos solicitados foram enviados ao Requerente i instrução do recurso. |
| 60141.000675/2021-17 | COMAER – Comando da Aeronáutica | Conhecido | Indeferido | 25/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo inc fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 3º 1.778, de 1980, em vista da incidência de sigilo sobre pleiteadas. |
| 53005.004511/2021-50 | ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | Conhecido | Indeferido | 26/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por um pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo inc fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, pois as infor são estratégicas e se relacionam com a atuação do Órgão recu concorrencial. Assim, sua divulgação poderia colocar a Em desvantagem perante os concorrentes. |
| 60110.003962/2021-38 | MD – Ministério da Defesa | Parcialmente conhecido | Indeferido | 27/2022 | A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por um pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhece item “3” do pedido inicial, em virtude do não conhecimento Controladoria-Geral da União já que não houve negativa de c do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, o que enseja a aplicação nº 8, de 2018. Na parte que conhece, pertinente ao item indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, 5º, inciso IX, e art. 38, ambos do Decreto nº 9.607, de 2018, informações requeridas incidem hipóteses de sigilo específica |

II. Informes gerais

A Presidente suplente da Comissão iniciou os informes abordando o Parecer da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ sobre a reclassificação de informações. No documento, o órgão consultivo concluiu pela possibilidade de normatização de lacunas sobre a reclassificação por meio de resolução colegiada ou por decreto presidencial. Ante a ausência de dois membros, acordou-se que o tema será tratado em reunião posterior, para deliberação. Em seguida, informou-se aos membros que a SAJ opinou pela viabilidade jurídica de edição do novo Regimento Interno da CMRI. Assim, a Casa Civil adotará as providências administrativas necessárias à publicação do ato. Por fim, comunicou-se o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI - Substituta, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 19/04/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 19/04/2022, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 20/04/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 20/04/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Mendonça, Membro da CMRI**, em 25/04/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 25/04/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 25/04/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 26/04/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3208355** e o código CRC **03D39F06** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0